



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601204-98.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601204-98.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2022 GILVAN DA SILVA MENEZES DEPUTADO FEDERAL, GILVAN DA SILVA MENEZES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MOISES LACERDA MARTINS TAVARES - AL13325

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. APONTAMENTOS DE INCONSISTÊNCIAS SEM GRAVIDADE. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

1. O estudo técnico apontou duas inconsistências em relação aos extratos bancários apresentados pelo candidato, eis que restou dúvida quanto ao mês de outubro, mas a informação foi complementada pela consulta ao sistema SPCE WEB, não havendo indícios de recebimento de recursos em tais contas, restando, assim, uma mera impropriedade na prestação de contas do candidato.
2. Outro apontamento diz respeito a obtenção de 130 (cento e trinta) votos sendo que a prestação de contas foi sem movimentação financeira.
3. Embora o candidato não tenha apresentado esclarecimentos, foi possível complementar, através dos convênios com a Justiça Eleitoral, as informações necessárias ao exame material das contas, confirmando a movimentação de recursos em torno da campanha.

4. Sugestão de aprovação com ressalva.

5. Parecer Ministerial em consonância com o Parecer Conclusivo.

6. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas, nos termos do art. 30, II, §2º da Lei 9.504/97 .

7. Contas aprovadas com ressalva.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de GILVAN DA SILVA MENEZES, DEPUTADO FEDERAL (PMB/AL), nos termos do voto do Relator.

Maceió, 21/06/2023

Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2022, apresentada por GILVAN DA SILVA MENEZES, candidata ao cargo de Deputada Federal pelo PMB/AL .

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, promovendo-se ampla instrução do feito com o esclarecimento das contas.

Por fim, a Comissão de Exame de Contas de Campanha das Eleições Gerais de 2022 apresentou o Parecer de ID 10037646, opinando pela aprovação das contas, com apontamento de ressalva, em razão da identificação das impropriedades abaixo elencadas:

1. Com relação aos extratos bancários apresentados pelo candidato, restou dúvida quanto ao mês de outubro, mas a informação foi complementada pela consulta ao SPCE WEB, não havendo indícios de recebimento de recursos em tais contas, restando, assim, uma impropriedade na prestação de contas do candidato.

2. Observa-se que o candidato obteve 130 (cento e trinta) votos, no entanto, apresentou prestação de contas sem movimentação financeira.

Oficiando nos autos, o Ministério Público opinou (ID 10036967) pela aprovação das contas com ressalva, nos termos propostos pelo setor técnico.

É o que de relevante há para o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de GILVAN DA SLIVA MENEZES - DEPUTADO FEDERAL - PMB/AL.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e se compõe das informações e peças previstas no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou prestação de contas sem movimentação financeira, ou seja, não arrecadou recursos e nem realizou gastos eleitorais.

Intimado para esclarecer as diligências, permaneceu silente.

Após a instrução processual, a unidade técnica ponderou que as impropriedades não comprometeram o exame material das contas, haja vista a integração das informações com o sistema SPCE WEB, o que permitiu confirmar que não transitaram recursos financeiros pelas contas eleitorais.

Da análise dos autos, alcanço conclusão semelhante ao quanto opina o Ministério Público, no sentido de que as presentes contas de campanha merecem aprovação, com apontamento de ressalva, conforme recomendado pelo setor técnico.

Assim, efetivamente alcançado o exame material que é o objetivo principal da fiscalização, confirma-se a aprovação das contas, porém, como dito, com a anotação da ressalva.

As inconsistências em apreço constituem vícios de baixa potencialidade, de modo que não impediram o pleno conhecimento da economia da campanha, sendo possível identificar a ausência de movimentação econômica declarada.

Desse modo, erros materiais de pequena relevância, no contexto geral das contas, não devem servir como fundamento à desaprovação.

Nesse cenário, como expressamente orienta o artigo 30, II e §2º, da Lei das Eleições:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade; IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

§2o-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das conta

Ante o exposto, acompanhando o Parecer Ministerial, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha de GILVAN DA SLIVA MENEZES - DEPUTADO FEDERAL - PMB/AL.

É como voto.

Eduardo Antônio de Campos Lopes

Desembargador Eleitoral Relator